

Resolução SE 20, de 26-2-2018

Dispõe sobre registros escolares de jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais, no período de 2011 a 2012.

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e considerando: - a extemporaneidade e inaplicabilidade das disposições contidas na Resolução SE 64, de 13-6-2012; - a necessidade de contar com procedimentos que assegurem a esse público-alvo a oportunidade de acesso à documentação escolar comprobatória de estudos realizados no período de 2011 a 2012;

Resolve:

Artigo 1º - Os jovens e adultos privados de liberdade, que realizaram estudos em classes mantidas em estabelecimentos penais, no período de 2011 a 2012, farão jus à certificação de conclusão de estudos de ensino fundamental ou médio, ou atestados de realização de estudos, desde que:

I - estejam devidamente cadastrados no sistema informatizado desta Pasta; e

II - possuam registros de estudos e/ou avaliações escolares arquivados em unidade escolar da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Para atendimento ao previsto no artigo anterior, as unidades escolares, detentoras dos registros desses alunos, deverão:

I - realizar o levantamento dos alunos que fazem jus à certificação de conclusão de estudos de ensino fundamental ou médio, ou a atestado de realização de estudos;

II - submeter os documentos disponibilizados à análise e a parecer conclusivo da direção e da supervisão da unidade escolar;

III - expedir os documentos escolares compatíveis com os estudos realizados, devidamente comprovados, cuidando para que, em se tratando de expedição de certificação escolar, seja providenciada a publicação no sistema informatizado da Pasta.

Artigo 3º - Jovens e adultos interessados no prosseguimento de estudos, que não possuam em seus prontuários os referidos registros comprobatórios, poderão efetuar matrícula em cursos de ensino fundamental ou médio, oferecidos pelos Sistemas de Ensino, ou prestar exames de certificação na conformidade da legislação que os regulamenta.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 64, de 13-6-2012.

Resolução SE 64, de 13-6-2012

Dispõe sobre a regularização de vida escolar de jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais, e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB, relativamente ao Programa de Educação nas Prisões – PEP, instituído pelo Decreto 57.238, de 17.8.2011, e considerando:

- as diretrizes nacionais para oferta de educação a jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais, objeto da Resolução CNE/CEB 2/2010;

- a inserção, em 2011, no Cadastro de Alunos e Escolas, desta Pasta, das classes de alunos de ensino fundamental e médio, mantidas em estabelecimentos penais;

- a vinculação dessas classes a unidades escolares da rede estadual de ensino;

- a necessidade de regulamentar as ações das unidades escolares vinculadoras, com vistas à regularização de vida escolar, em especial quanto à certificação de conclusão de cursos realizados pelos alunos nas instituições penais,

Resolve:

Artigo 1º - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, por meio de seus Centros de Atendimento Especializado e de Educação de Jovens e Adultos, subsidiará, na regularização de vida escolar, as unidades escolares vinculadoras das classes de jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais, na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º - Os alunos das classes mantidas nos estabelecimentos penais, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SE 12, de 8.2.2007, que, a partir de 2011, tenham participado ou venham a participar de avaliações semestrais elaboradas e aplicadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, e validadas pela Coordenadoria de Gestão da Educação básica – CGEB, obtendo resultados satisfatórios para concluir o nível de ensino cursado, farão jus à certificação de conclusão de estudos realizados ou de conclusão do curso correspondente.

Artigo 3º - Caberá à unidade escolar, vinculadora das classes de alunos dos estabelecimentos penais, a incumbência de acompanhar, avaliar e regularizar os atos escolares praticados, bem como expedir certificação de conclusão de estudos ou de curso.

Parágrafo único – Para expedição de certificação, a que se refere o caput deste artigo, a unidade escolar vinculadora deverá:

1 – requerer do estabelecimento penal cópia das avaliações semestrais realizadas pelos alunos, cópia da carteira de identidade (RG), fichas de matrícula, históricos escolares e demais documentos comprobatórios dos estudos efetuados, para fins de verificação de autenticidade e posterior arquivamento;

2 – observar as exigências legais de cumprimento das disciplinas que compõem a base nacional comum e a parte diversificada do currículo de cada nível de ensino.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.